

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.775, DE 30 DE MARÇO DE 1962

Altera a denominação das atuais Delegacias de Ensino Primário, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, dispõe sobre seu número, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se Delegacias de Ensino Elementar as atuais Delegacias de Ensino Primário, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, mantidas suas atribuições.

Artigo 2.º — Fica fixado em 51 (cinquenta e um) o número de Delegacias de Ensino Elementar.

Artigo 3.º — Ficam criados na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, os seguintes cargos:

- I — 6 (seis) de Delegado de Ensino, referência "63";
- II — 29 (vinte e nove) de Secretário de Delegacia de Ensino, referência "45".

Artigo 4.º — Ficam criados na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Educação, 114 (cento e quatorze) cargos de Escriturário, referência "22", a serem lotados nas Delegacias de Ensino Elementar.

Artigo 5.º — Nos concursos de ingresso de inspetores escolares do magistério primário, só serão computados pontos relativos ao número de classes dos grupos escolares onde o candidato foi titular efetivo.

Artigo 6.º — Só poderá inscrever-se para concurso de ingresso de diretores, inspetores e delegados do ensino, o candidato que tenha exercido as funções do cargo para o qual foi nomeado, respeitando os tempos de exercício exigidos pelo Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1947.

Artigo 7.º — Os cargos de Secretário de Delegacia serão providos, preferencialmente, pelo aproveitamento, nos termos da legislação vigente, dos atuais auxiliares efetivos, ou professores primários à disposição das Delegacias de Ensino, responsáveis, atualmente, por essas funções, nas delegacias onde não existe o cargo lotado, obedecendo as seguintes exigências:

- I — proposta do Delegado de Ensino e aprovação do Diretor Geral do Departamento de Educação;
- II — encontrar-se o candidato indicado exercendo as funções de Secretário de Delegacia há mais de dois anos;
- III — ser auxiliar efetivo de Delegacia ou professor primário à sua disposição, há mais de dois anos;
- IV — ter mais de três anos de exercício no serviço público.

Parágrafo único — Os cargos de Secretário de Delegacia, vagos por falta de enquadramento na forma deste artigo, serão providos por auxiliares efetivos lotados nas Delegacias, ou por professores primários a sua disposição, e que contem no mínimo, respectivamente, dois anos de exercício no cargo de auxiliar ou professor primário à disposição, e três anos no serviço público, obedecendo as seguintes exigências:

- I — proposta do Delegado de Ensino e aprovação do Diretor Geral do Departamento de Educação;
- II — por ordem de preferência deverá ser indicado, preenchidas as condições instituídas, candidato com exercício em cuja Delegacia exista a vaga;
- III — no caso de haver mais de um nas mesmas condições, deverá ser indicado o candidato que possuir diploma de técnico em contabilidade, certificado de conclusão de curso de secretariado ou de 2.º ciclo de curso científico.

Artigo 8.º — Os cargos de Delegado de Ensino e de Escriturário, ora criados, serão providos nos termos da legislação vigente.

Artigo 9.º — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o Poder Executivo expedirá a regulamentação da presente lei.

Parágrafo único — Dentro do mesmo prazo a que se refere este artigo, os professores primários atualmente à disposição das Delegacias de Ensino poderão, a requerimento, ser removidos para o desempenho das funções de Auxiliar de Delegacia independentemente de estágio.

Artigo 10.º — As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1962.

Artigo 12.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Carlos Pasquale — Respondente pelo Expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1962.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 39.927, DE 30 DE MARÇO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 1.983.620,40 (hum milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

SECRETARIA DE ESTADO — SEDE

VERBA N. 38

Pessoal

8.04.0	0	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	012	— Funções gratificadas	39.000,00
	014	— Diferenças de vencimentos e acréscimos	27.120,40
		VERBA N. 39	
		Material e Serviços	
8.04.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	342	— Uniformes e fardamentos	750.000,00
8.04.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	401	— Refeições café e lanche	220.000,00
	42	— Serviços de conservação e manutenção	
	425	— Bibliotecas, museus e equipamentos didático	47.500,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

VERBA N. 46

Material e Serviços

8.07.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	403	— Serviços de limpeza	900.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			1.983.620,40

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, códigos e dependências, não mencionados, as seguintes dotações:

SECRETARIA DE ESTADO —

VERBA N. 38

Pessoal

8.04.0	0	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	011	— Vencimentos de cargos	66.120,40
		VERBA N. 39	
		Material e Serviços	
8.04.3	3	— Material de Consumo	
	36	— Custeio, manutenção e conservação	
	361	— Aparelhos e instrumentos técnicos	100.000,00
	363	— Comunicações	100.000,00
	367	— Próprios do Estado	50.000,00
	39	— Material de distribuição remunerada ou gratuita	
	398	— Serviços gráficos e de publicidade	500.000,00
8.04.4	4	— Despesas Diversas	
	40	— Gastos gerais	
	404	— Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	220.000,00
	403	— Serviços de limpeza	47.500,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

VERBA N. 46

Material e Serviços

8.07.4	4	— Despesas Diversas	
	47	— Despesas especiais	
	473	— Despesas judiciais e certidões em geral	900.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			1.983.620,40

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de março de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Antônio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1962.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.928, DE 30 DE MARÇO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.040.163,10 (dois milhões, quarenta mil, cento e sessenta e três cruzeiros e dez centavos), as dotações abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

DIRETORIA GERAL — SEDE

VERBA N. 20

Material e Serviços

8.01.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	342	— Uniformes e fardamentos	100.000,00

DIRETORIA GERAL — MORDOMIA

VERBA N. 21

Pessoal

8.04.1	1	— Pessoal Variável	
	14	— Diárias e ajudas de custo	
	140	— Diárias	200.000,00

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FÍSICA E ESPORTES

VERBA N. 23

Pessoal

8.07.0	0	— Pessoal Fixo	
	01	— Vencimentos e remunerações	
	013	— Quartas ou sextas partes	700.000,00
	014	— Diferenças de vencimentos e acréscimos	223.200,00

VERBA N. 24

Material e Serviços

8.04.4	4	— Despesas Diversas	
	41	— Utilidades contratuais	
	414	— Prêmios de seguros pessoais	58.100,00
8.07.4	44	— Estímulos e fomento em geral	
	447	— Troféus e medalhas	204.543,10

CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL

"DR. CARLOS DE CAMPOS", DE TATUI

VERBA N. 31

Pessoal

8.39.0	0	— Pessoal Fixo	
	03	— Substituições e diferenças transitórias	
	030	— Substituições	370.000,00

VERBA N. 32

Material e Serviços

Pessoal

8.39.4	4	— Despesas Diversas	
	41	— Utilidades contratuais	
	411	— Aluguéis de imóveis	150.000,00

SERVICÓ ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA

AOS INVENTORES

VERBA N. 34

Material e Serviços

8.07.3	3	— Material de Consumo	
	34	— Vestiários e dormitórios	
	342	— Uniformes e fardamentos	34.320,00

Total das suplementações 2.040.163,10